



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Institui o Programa Bolsa Atleta Belém no âmbito do Município de Belém e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no município de Belém o Programa Bolsa Atleta Belém executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEJEL com a finalidade da concessão de bolsas remuneradas a atletas e para-atletas amadores e de alto rendimento.

Parágrafo único: a fonte de recursos aplicada ao Programa Bolsa Atleta Belém é proveniente da arrecadação que remete o § 3º, art. 1º, da Lei nº 9354 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação para a comercialização, venda e o consumo de bebidas alcoólicas (exclusivamente cervejas e chopes) nos estádios, ginásios esportivos e arenas desportivas durante a realização de um evento esportivo no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º Os critérios para a concessão da Bolsa Atleta Belém serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 21 de maio de 2019.

EMERSON SAMPAIO
Vereador